

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 92/2023**

### **INSTITUI O COMPLEMENTO SALARIAL DA ENFERMAGEM EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL N. 14.434, DE 2022.**

**LUIZ JOSÉ DAGA**, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Complemento Salarial da Enfermagem (CSE), a fim de atender o disposto na Lei Federal n. 14.434, de 2022.

§ 1º Fica autorizado o recebimento municipal dos recursos federais provenientes do Piso Federal da Enfermagem.

§ 2º O complemento instituído no *caput* deste artigo fica condicionado ao repasse, por parte da União, de verba destinada ao implemento do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, por rubrica própria a ser definida entre os entes federativos, sendo a implementação limitada proporcionalmente ao montante destinado pelo Governo Federal para essa finalidade.

**Art. 2º** Constatada remuneração inferior ao fixado na Lei Federal n. 14.434, de 2022, esta deverá ser paga na forma de Complemento Salarial da Enfermagem (CSE), sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos do Plano de Cargos e Salários do Município de Águas Frias, até que o valor seja igualado ou superado mediante Revisão Geral Anual ou outro adicional de caráter pessoal que majore o vencimento base dos servidores aqui tratados.

**Parágrafo único.** O Complemento Salarial da Enfermagem (CSE) será devido ao servidor, proporcionalmente a jornada de trabalho efetuada e a estipulada para o piso salarial da categoria.

**Art. 3º** Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação até o valor do piso nacional que por ventura venha a ser corrigido.

**Art. 4º** O complemento do art. 1ª desta Lei Complementar será devido aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que não atingirem em seus proventos o piso remuneratório instituído pela Lei Federal n. 14.434, de 2022.

§ 1º A CSE será resultante da diferença entre os proventos do servidor e o valor referência instituído pela Lei Federal n. 14.434, de 2022, calculado proporcionalmente a carga horária ocupada para cada cargo.

§ 2º Serão consideradas para composição da remuneração do servidor as seguintes rubricas:

I – vencimento base definido em lei para o respectivo cargo;

II – gratificação prevista para Programa de Saúde da Família – PSF;

III - outras gratificações cuja percepção seja inerente ao próprio cargo.

§ 3º O CSE não se incorpora aos vencimentos do servidor, e compor á a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.

**Art. 5º** O complemento criado por esta Lei Complementar é devido também nos afastamentos legalmente instituídos aos servidores.

**Parágrafo único.** As faltas não justificadas serão objeto de desconto proporcional nos valores da CSE devidos ao servidor.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/05/2023.

Águas Frias (SC), em 19 de dezembro de 2023.

**LUIZ JOSÉ DAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada em data supra e publicada no DOM/SC.